

**Expediente:**
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva
Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira
Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim
1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho
2º Tesoureiro: Nadeji Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso
Conselho Fiscal**Titulares:**
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó
Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2021
RESULTADO PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação, resolve tornar público o resultado preliminar de classificação e seleção das propostas de trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil visando a celebração de termo de colaboração, para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Programa de ações complementares – Programa Arte e Educação nas escolas da rede municipal de ensino do Cabo de Santo Agostinho, relacionado ao edital de Chamamento Público nº 003.2021.

Ficam classificadas as Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, relacionadas abaixo. As propostas encontram-se em consonância com os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, e a classificação foi obtida a partir dos critérios identificados no item 9.3.1 do referido edital, avaliados pela Comissão de Seleção e Julgamento, instituída através da Portaria nº 023.2021 - SME.

Ordem	Organização	Pontuação
1ª	Centro Sócio-Cultural de Promoção à Cidadania	18

2ª	CARCARÁ	
	Instituto Educacional Menino Jesus - IEMJE	15

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de janeiro de 2022.

HEBERTE GOMES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Jonathas Bezerra de Lima

Código Identificador:B718B8DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
GABINETE DO PREFEITO
EDITAL
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR PARA AS ESCOLAS FUNDAMENTAIS INOVA EM TEMPO INTEGRAL (EFITIs)

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no disposto no art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 e Lei Municipal 4.857 de 15 de dezembro de 2021, torna pública as informações para inscrição no **Edital nº 001, de 03 de janeiro de 2022**, cujo teor disciplina Processo de Seleção Simplificada para o provimento de 62 (sessenta e duas) vagas mais cadastro reserva, para Professor para as Escolas Fundamentais INOVA em Tempo Integral (EFITIs), de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital de Seleção Simplificada disciplina os requisitos, etapas e condições necessárias para o provimento de 62 (sessenta e duas) vagas mais cadastro reserva, para Professor para as Escolas Fundamentais INOVA em Tempo Integral (EFITIs), de acordo com as especificações deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 – Este Edital de Seleção Simplificada Interna tem como fundamento jurídico o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 e, no que couber, a aplicação analógica das Leis Ordinárias Federais nº 13.656/2018, 12.764/2012, 12.990/2014, 7.853/1989, assim como dos Decretos Federais nº 70.436/1972, 83.936/1979, 9.508/2018 e 8.368/2014, de forma subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNO

3.1 – São requisitos necessários à participação neste processo de seleção simplificada interna:

a) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou ainda no caso de estrangeiro estar em situação regular no país por intermédio de visto permanente ou temporário que habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;

b) Apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, no caso de nacionalidade estrangeira;

c) No caso de nacionalidade portuguesa o(a) candidato(a) deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos nos termos do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

d) Possuir habilitação profissional exigida para a função a qual se inscreveu;

e) Estar quite com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);

f) Estar quite com as obrigações eleitorais;

g) Atender as demais exigências contidas neste Edital.

h) Ter disponibilidade para exercer sua função em regime de dedicação Integral.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE VAGAS

4.1 – As funções objeto de provimento neste processo de seleção simplificada interna estão devidamente especificadas na tabela a seguir:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Professor de Referência (Anos Iniciais)	25 + CR	40h	Magistério ou Licenciatura em Pedagogia
Professor de Língua Portuguesa	05 + CR	40h	Licenciatura em Letras
Professor de Matemática	05 + CR	40h	Licenciatura em Matemática
Professor de Ciências	03 + CR	40h	Licenciatura em Ciências Biológicas
Professor de História	01 + CR	40h	Licenciatura em História
Professor de Geografia	02 + CR	40h	Licenciatura em Geografia
Professor de Arte	06 + CR	40h	Licenciatura em Arte
Professor de Educação Física	07 + CR	40h	Licenciatura em Educação Física
Professor de Inglês	07 + CR	40h	Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês
Professor de Sala de Leitura	CR	40h	Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento
Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)	01 + CR	40h	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em áreas afins
TOTAL	62		

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições para o provimento das funções especificadas neste Edital de Processo de Seleção Simplificada Interna serão gratuitas, e estarão abertas a partir do dia 03 de janeiro de 2022, com encerramento previsto para o dia 14 de janeiro de 2022, conforme disposto na **CLÁUSULA NONA**.

5.2 – As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Educação de Garanhuns serão realizadas exclusivamente de forma *online*, no sítio <https://garanhuns.pe.gov.br>, contendo todas as informações e documentos solicitados neste edital, bem como anexar a documentação comprobatória para avaliação curricular referente a função escolhida pelo(a) candidato(a).

5.3 – O Formulário de Inscrição e demais anexos complementares e obrigatórios serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura de Garanhuns <https://garanhuns.pe.gov.br>

5.4 As inscrições via internet devem ser enviadas até às 23h59min, do dia 14 de janeiro de 2022, horário oficial de Brasília/DF;

5.5 – O(a) candidato(a) deverá anexar os seguintes documentos no ato de inscrição:

a) Cópia da Carteira de Identidade (RG), CPF e do comprovante de residência atualizado;

c) Cópia do Diploma de habilitação para Magistério, Graduação e/ou de Pós-Graduação, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo

Ministério da Educação – MEC, ou revalidado/reconhecido pelo MEC se obtido no exterior;

d) Link do Currículo *Lattes* ou *Curriculum Vitae* em PDF (*segundo sugestão no anexo I*), com as respectivas documentações comprobatórias para subsidiar a avaliação curricular;

5.6 – Serão desconsideradas as inscrições submetidas fora do período estipulado no item “5.1” deste Edital.

5.7 – A Secretaria de Educação do Município de Garanhuns e/ou a Comissão Especial de Exame/Avaliação Curricular **NÃO SE RESPONSABILIZAM** por inscrições efetuadas cujo material de análise esteja eventualmente corrompido, incompleto ou danificado, bem como, quanto às inscrições não concluídas por falhas de conexão na internet ou pela ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que impeça o(a) candidato(a) de formalizar sua inscrição nesta seleção simplificada interna.

5.8 – Observado o disposto nos itens “5.1” e “5.6” deste Edital, todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados no formato (.pdf) ou (.jpg), sob pena de não serem considerados se forem submetidos em outros formatos.

5.9 – Observado o disposto nos itens “5.1” e “5.6” deste Edital, todos os documentos deverão ser reunidos, digitalizados e enviados para o link informado no item “5.2” deste Edital em uma única inscrição, ficando **VEDADO o envio de dados/documentos de forma repartida/fracionada e/ou repetida, pois, caso tal fato reste constatado, a inscrição do(a) candidato(a) será desconsiderada, o que culminará no indeferimento.**

5.10 – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações prestadas neste processo de seleção simplificada, ficando sujeito – em caso de declaração falsa – a responsabilização e sanção de natureza administrativa, cível e/ou criminal previstas em lei, inclusive o disposto no art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 13.658/2018, e no parágrafo único do art. 10, do Decreto Federal nº 83.936/1979.

5.11 – Os anexos cujo teor se relacione com a reserva de vagas em conformidade com a Lei Ordinária Federal nº 12.990/2014, com a Lei Ordinária Federal nº 7.853/1989 e/ou com o Decreto Federal nº 9.508/2018 só deverão ser preenchidos por candidatos(as) negros(as) – Anexo II – ou Pessoas com Deficiência (PcD) – Anexo III.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

6.1 – O processo de seleção simplificada previsto neste Edital será realizado pela Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA), instituída através de Portaria nº 023/2021 expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 – Compete à Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA):

6.2.1 – Analisar e deliberar, à luz do Edital de Processo de Seleção Simplificada, se os(as) candidatos(as) às vagas atenderam/preencheram os requisitos formais de inscrição descritos na **CLÁUSULA QUINTA** do referido Edital;

6.2.2 – Acompanhar e fiscalizar as etapas do Processo de Seleção Simplificada, nos termos e condições da **CLÁUSULA SÉTIMA** do instrumento convocatório;

6.2.3 – Avaliar e deliberar, à luz do Edital de Processo de Seleção Simplificada, os(as) candidatos(as) em cada etapa de avaliação descrita na **CLÁUSULA SÉTIMA** do instrumento convocatório.

6.3 – Não poderá integrar a Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) aquele(a) que, em relação aos candidatos(as) seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

7.1 – O processo de seleção simplificada previsto neste Edital é composto por 03 (três) etapas, quais sejam: prova escrita, entrevista e análise curricular.

7.1.1 – Etapa 01 (**Prova Escrita**): de caráter eliminatório para todos os cargos, com peso 5,0 (cinco), realizada em formato presencial na Escola Municipal Antônio Gonçalves Dias, situada na Rua Ebenezzer Furtado Gueiros, SN – Heliópolis, Garanhuns, PE.

7.1.2 - A prova escrita de que trata o subitem “7.1.1”, **para os cargos de Professor de Referência, Professor Especialista (anos finais), Professor de Sala de Leitura e Professor de AEE**, será elaborada no formato múltipla escolha, e abrangerá os conteúdos programáticos constantes deste edital e terá a seguinte distribuição:

Quadro 1 – Professor de Referência, Professor Especialista (anos finais), Professor de Sala de Leitura e Professor de AEE		
Número de Questões	Conteúdo Programático	Pontuação por Questão
15	Concepção do Modelo Pedagógico	4,0
10	Metodologias de Êxito	4,0

7.1.3 – Etapa 02 (**Entrevista**): de caráter eliminatório, com peso 3,0 (três), realizada em formato presencial no endereço da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a saber, na Rua Siqueira Campos, nº 75 – Santo Antônio, Garanhuns – PE, cuja descrição de itens e pontuação segue na tabela abaixo:

Quadro 2 – Entrevistas	
COMPETÊNCIA/ATITUDE	Pontuação Máxima
Compreensão/engajamento geral do projeto	20
Facilidade de comunicação e persuasão	20
Flexibilidade e disposição para mudanças	20
Habilidade de liderança e/ou trabalho em equipe	20
Proatividade e autodesenvolvimento	20
TOTAL	100

7.1.3 – Etapa 03 (**Análise Curricular**): de caráter classificatório para todos os cargos com peso 2,0 (dois), cuja descrição de itens e pontuação segue na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Graduação em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área.	10,0 pontos
Pós-graduação lato sensu de no mínimo 360h na área de atuação pretendida – Especialização (limitado a um título)	15,0 pontos
Pós-graduação stricto sensu na área de atuação pretendida – Mestrado (limitado a um título)	20,0 pontos
Pós-graduação stricto sensu na área de atuação pretendida – Doutorado (limitado a um título)	25,0 pontos
Experiência de Exercício de Magistério na Área de Atuação	2,0 pontos por ano de trabalho. Limitado a 10 pontos
Cursos na Área de Atuação – Carga Horária Mínima de 40h (Últimos 05 Anos)	2,0 pontos por curso. Limitado a 10 pontos
Publicação de Artigo ou Capítulo de Livros	2,0 pontos por publicação. Limitado a 10 pontos
TOTAL	100,0 pontos

7.2 – Será considerado(a) aprovado(a) para as etapas seguintes, o(a) candidato(a) que obtiver pontuação maior ou igual à 60,0 (sessenta) pontos.

7.3 – Serão entrevistados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) com nota maior ou igual à 60,0 (sessenta) pontos na prova escrita.

7.4 – Passarão por Análise Curricular todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) com nota maior ou igual à 60,0 (sessenta) pontos na Entrevista.

7.5 – A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste Edital:

7.6 – Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

7.7 – Ressalvado o disposto no item “15.5” a divulgação dos resultados de cada etapa avaliativa observará, estritamente, o

cronograma de atividades estabelecido na **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 – Caberá recurso administrativo nas seguintes hipóteses:

8.1.1 – da decisão que indeferir a homologação da inscrição do(a) candidato(a), acessando o site <https://garanhuns.pe.gov.br/>, preenchendo o formulário de recurso – Anexo IV no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.1.2 – do Resultado Preliminar da Etapa 01 (**Prova Escrita**), acessando o site <https://garanhuns.pe.gov.br/>, preenchendo o formulário de recurso, no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.1.3 – do Resultado Preliminar Final após a Etapa 02 (**Entrevista**) e a Etapa 03 (**Análise Curricular**), acessando o site <https://garanhuns.pe.gov.br/>, preenchendo o formulário de recurso, no período descrito no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.2 – A interposição dos recursos administrativos especificados nos subitens “8.1.1”, “8.1.2” e “8.1.3” deste Edital obedecerá ao seguinte:

8.2.1 – quanto ao Recurso **da decisão que indeferir a homologação da inscrição do(a) candidato(a)**, descrito no subitem “8.1.1” deste Edital: deverá ser endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS, que deverá expor os motivos de fato e de direito, não sendo permitido o envio de documentação em anexo, ocasião em que os integrantes da Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) remeterão a petição para a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a quem compete a análise e decisão em sede de segunda e última instância, nesta fase.

8.2.2 – quanto ao Recurso **do Resultado Preliminar da Etapa 01 (Prova Escrita)**, descrito no subitem “8.1.2” deste Edital: deverá ser endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS, que deverá expor os motivos de fato e de direito, não sendo permitido o envio de documentação em anexo, ocasião em que os integrantes da Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) remeterão a petição para a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a quem compete a análise e decisão em sede de segunda e última instância, nesta fase.

8.2.3 – quanto ao Recurso **do Resultado Preliminar Final [após a Etapa 02 (Entrevista) e a Etapa 03 (Análise Curricular)]**, descrito no subitem “8.1.3” deste Edital: deverá ser endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS, que deverá expor os motivos de fato e de direito, não sendo permitido o envio de documentação em anexo, ocasião em que os integrantes da Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) remeterão a petição para a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a quem compete a análise e decisão em sede de segunda e última instância, nesta fase.

8.3 – Não será analisado o recurso administrativo que for enviado após os prazos finais de interposição previstos no cronograma de atividades da **CLÁUSULA NONA** deste Edital.

8.4 - Após a análise e decisão do recurso de que trata o subitem “8.1.1” e “8.1.2” deste Edital, os(as) candidatos(as) deverão acompanhar a publicação de lista com o Resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

8.4.1 – Os(As) candidatos(as) que obtiverem provimento (acolhimento do recurso) prosseguirão concorrendo nas demais etapas/atividades previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA** e de acordo com o cronograma descrito na **CLÁUSULA NONA**, ambas deste Edital.

8.5 - Após a análise e decisão dos recursos que trata o subitem “8.1.3” deste Edital, os(as) candidatos(as) serão cientificados do resultado por

e-mail e/ou através da publicação de lista com o Resultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

8.5.1 – Os(As) proponentes/interessados(as) que obtiverem provimento (acolhimento do recurso), juntamente com os demais aprovados, serão convocados para, respeitada a ordem de classificação, e dentro da discricionariedade administrativa, formalizar a adesão para trabalhar no Programa de Implementação das Escolas Fundamentais INOVA em Tempo Integral (EFITIs), no âmbito do Município de Garanhuns.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTAS

9.1 – Observado o disposto no item “15.5” deste Edital, o cronograma previsto para a execução das fases previstas neste instrumento convocatório observará as datas a seguir indicadas:

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrições	De 03/01/2022 ao dia 14/01/2022 às 23h59min
Deferimento das Inscrições	15/01/2022
Prazo para apresentar o recurso contra o indeferimento da inscrição	17/01/2021
Resultado do Recurso contra o indeferimento da inscrição	18/01/2021
Realização da Prova Escrita (Etapa 01)	21/01/2022 das 9h00min às 12h00min
Resultado Preliminar da Prova Escrita (Etapa 01)	24/01/2022
Prazo para apresentar o recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita (Etapa 01)	25/01/202
Resultado do Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Escrita (Etapa 01)	26/01/2022
Convocação Para Entrevista (Etapa 02)	26/01/2022
Realização das Entrevistas (Etapa 02)	27/01/2022 e 29/01/2022
Resultado Final (de acordo com o item “7.4”)	01/02/2022
Prazo para apresentar o recurso contra o Resultado Final	02/02/2022
Resultado Final pós recurso	03/02/2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS PARA RESERVA DE FUNÇÃO NESTA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

10.1 – Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada função às Pessoas com Deficiência (PcD), desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853/1989, Lei nº 12.764/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014 e Decreto nº 9.508/2018.

10.1.1 – A Pessoa com Deficiência (PcD) participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, serão exigidas as notas mínimas de acordo com o previsto no presente Edital.

10.1.2 – A compatibilidade da pessoa com deficiência na função a qual se inscreveu será declarada através perícia médica realizada por médicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Caso reste constatado, através perícia médica realizada por médicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns, a **inaptidão** para o exercício da função selecionada pelo(a) candidato(a), não haverá convocação para contratação perdendo o(a) candidato(a), por consequência, o direito de contratação na função escolhida neste Edital.

10.1.3 – Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nas funções com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

10.1.4 – Caso a aplicação do percentual que trata o item “10.1” deste Edital resulte em um número fracionado este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função.

10.2 – Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada função aos candidatos(as) que se autodeclararem negros(as), pretos(as) ou pardos(as), no ato da inscrição do processo seletivo simplificado veiculado neste Edital.

10.2.1 – Para fins do disposto no item “10.2” desta CLÁUSULA, a reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas for igual ou superior a 05 (cinco).

10.2.2 – Para fins do disposto no item “10.2” desta CLÁUSULA, o quesito cor ou raça é utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.3.3 – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao processo seletivo, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR PREVISTA NA ESCOLA INTEGRAL

11.1 – Compete ao Professor:

11.1.1 – Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

11.1.2 – Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

11.1.3 – Incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

11.1.4 – Realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

11.1.5 – Atuar em atividades de tutoria juntos aos estudantes dos Anos Finais;

11.1.6 – Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

11.1.7 – Participar na função Coordenador de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais) como facilitador e articulador do trabalho nas áreas do conhecimento, orientado pelo Coordenador Pedagógico;

11.1.8 – Como Coordenador de Área, deve dedicar parte de sua carga horária às atividades inerentes a essa coordenadoria conforme atribuições a seguir, apoiando o Coordenador Pedagógico em suas atividades, sendo coordenado por esse. Além disso, o professor que desempenha essa função deve dedicar parte de sua carga horária para ministrar aulas do componente curricular ao qual é habilitado, assim como daqueles que compõem a Parte Diversificada do Currículo;

11.1.9 – Elaborar Guias de Ensino e Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico; do Articulador de Aprendizagem (exclusivamente para atuação nos Anos Finais) e dos Coordenadores de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais);

11.1.10 – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação, em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

11.1.11 – Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

11.1.12 – Atuar como professor polivalente regendo componentes curriculares da parte diversificada.

11.2 – Compete ao Professor de Sala de Leitura:

11.2.1 participar da construção e implementação do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar;

11.2.2 elaborar e implementar o projeto pedagógico e o regimento da biblioteca escolar, fortalecendo as ações planejadas no projeto político

– pedagógico da Unidade Escolar disposto neste Regimento Escolar Unificado;

11.2.3 acompanhar e participar das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar divulgando os serviços e o acervo da biblioteca;

11.2.4 compreender que a biblioteca é espaço democrático de leitura por fruição, de formação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos, sendo seu acervo composto por documentos com suporte físico e virtual diversificado e assuntos de acordo com o perfil da demanda existente na Unidade Escolar, considerando as necessidades de leitura de estudantes, professores e comunidade;

11.2.5 participar dos processos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições Nacionais e Internacionais ligadas à era de biblioteconomia e gestão de informação;

11.2.6 organizar a estrutura técnica e funcional específica da biblioteca escolar (acervo, fichário, tombamento, classificação, empréstimo e adequação do espaço físico);

11.2.7 articular o espaço da biblioteca enquanto ambiente pedagógico de formação do professor, do(a) estudante e da comunidade;

11.2.8 promover por todos os meios que a biblioteca disponha, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos segmentos da comunidade escolar;

11.2.9 participar do processo de avaliação e desenvolvimento das ações planejadas em articulação com os docentes e a comunidade escolar;

11.2.10 estimular e orientar adequadamente, professores e estudantes sobre a realização de pesquisa;

11.2.11 propor, desenvolver e participar de projetos e programas de fomento e formação de leitores e escritores;

11.2.12 articular ações pedagógicas nas áreas de leitura e uso da informação em consonância com as equipes administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;

11.2.13 divulgar a biblioteca, seus serviços e acervo, promovendo a circulação dos documentos de acordo com as regras específicas constantes no regimento interno da biblioteca; e

11.2.14 zelar pela conservação geral da biblioteca.

11.3 – Compete ao Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

11.3.1 Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial;

11.3.2 Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

11.3.3 Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncional;

11.3.4 Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

11.3.5 Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

11.3.6 Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes;

11.3.7 Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens ação as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos promovendo autonomia, atividade e participação;

11.3.8 Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;

11.3.9 Promover atividades com a participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, social, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

12.1 – Os professores das Escolas Fundamental Inova em Tempo Integral - EFIT's farão jus a seguinte remuneração:

R\$3.463,49 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), aos professores lotados nas escolas Governador Miguel Arraes e Prefeito Amílcar da Mota Valença;

R\$3.663,49 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), aos professores lotados na escola Professor José Ferreira Sobrinho (escola do campo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

13.1 - Conforme disposto na **Lei Municipal nº. 4.857 de 15 de dezembro de 2021**, a jornada de trabalho dos professores lotados nas Escolas Fundamental Inova em Tempo Integral é de **regime de dedicação integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral com carga horária integrada.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Na hipótese de restar constatada a inexistência ou falsidade documental, ainda que posteriormente à realização deste Edital, o(a) candidato(a) terá sua inscrição cancelada, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização do Interessado na seara administrativa, cível e criminal, resguardados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Ao realizar a inscrição nesta seleção, o(a) candidato(a) declara que a participação neste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar as obrigações do(a) candidato(a), bem como na observância dos regulamentos administrativos que incidam sobre a matéria e, por fim, das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

15.2 – No momento do preenchimento do formulário e anexos, o(a) candidato(a) deverá verificar a apresentação dos dados, documentos, anexos e formulários obrigatórios, sob pena de ser desclassificado e de não caber interposição de recurso documental.

15.3 – Fica vedada a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais /ou servidores públicos, conforme preceitua o § 1º, do art. 37 da Constituição Federal, e, ainda, o Decreto Municipal nº 17, de 16 de abril de 2018, cuja ementa "**Veda a promoção pessoal de autoridades municipais, estaduais, federais e ou servidores públicos nos eventos patrocinados diretamente pela Prefeitura Municipal de Garanhuns**".

15.4. Em atendimento ao interesse público, e sem que caiba aos Interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Seleção Simplificada, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

15.5. Restando constatada a necessidade de alteração de cláusulas e/ou prorrogação dos prazos descritos no Cronograma de Atividades previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Edital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS publicará o respectivo termo no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico do Governo Municipal e/ou nas mídias digitais de uso oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns, cientificando os(as) candidatos(as) das alterações eventualmente promovidas.

15.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

15.7 – Outras informações ou esclarecimento de dúvidas poderão ser obtidos pelo e-mail: integral.garanhuns@gmail.com

15.8 – Fica terminantemente proibido o preenchimento de quaisquer documentos/formulários e/ou declarações relacionadas com o presente Edital por parte de quaisquer servidores públicos da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

15.9 – A presente Seleção Simplificada Interna terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano, no juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

15.10 – Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

15.11 – Eventuais omissões, referentes à avaliação, bonificação, autodeclaração e outros, serão resolvidos pela Comissão Especial de Exame e Avaliação (CEEA) em parecer escrito e disponível para os interessados.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 015/2021-GP (D.O.M. 06.01.2021)

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:32B5FF6A



**MAIS
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

AMUPE



**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

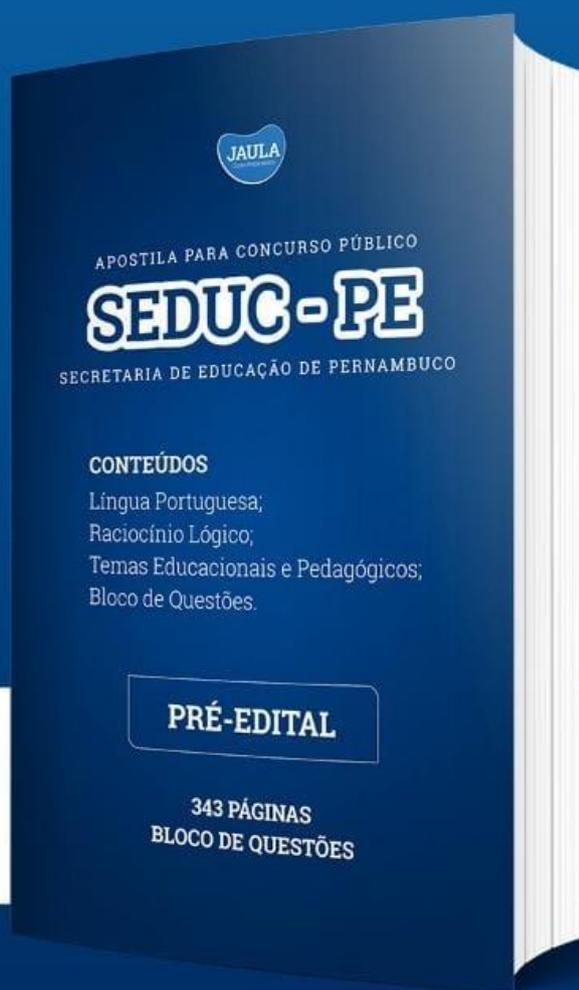
PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

AMUPE

CONCURSO SEDUC-PE 2022

PREPARE-SE COM
O MELHOR MATERIAL

- PRÉ-EDITAL
- ATUALIZAÇÃO GRATUITA
APÓS O EDITAL
- TEORIA PARA LER E
QUESTÕES PARA TREINAR



📞 (87) 9 9928-9557 📷 @jaulacursos

www.jaulacursos.com.br